

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

REGIMENTO

Adequação legal do Regimento Interno com a Lei Complementar 1100/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de controle, será composto da seguinte forma:

I - 2 (dois) indicados pelo Chefe do Poder Executivo estadual, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Superintendência de Gestão de Pessoas ou da Contabilidade Geral do Estado - COGES; e

b) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Estado;

II - 2 (dois) indicados mediante decisão consensual entre o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Procurador-Geral de Justiça, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado e o Defensor Público Geral; e

III - 4 (quatro) representantes de servidores públicos ativos ou inativos, com, no máximo, 2 (dois) do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes indicados pelos Poderes e pelos Órgãos autônomos representarão as autoridades que os indicaram, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgão autônomo que os indicou.

§ 2º Os representantes dos beneficiários serão escolhidos mediante eleição, de acordo com parâmetros definidos em regulamento editado pela Presidência do IPERON, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções para o mesmo cargo.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados através de decreto assinado pelo Governador do Estado.

§ 4º Os Secretários de Estado na qualidade de membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos interrompidos com sua exoneração ou com o término do mandato do Governador do Estado que os nomeou.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter qualificação na forma exigida pelo § 4º e incisos do art. 77 da LC n. 1100/2021.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal que representem beneficiários somente perderão o mandato em virtude de renúncia, exoneração, processo administrativo disciplinar ou em decorrência do não cumprimento dos requisitos de qualificação previstos no § 4º e e incisos do art. 77 da LC n. 1100/2021.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - zelar pela gestão econômico-financeira do IPERON;
- II - verificar a coerência de premissas e resultados de avaliação atuarial;
- III - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- IV - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- V - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Unidade Gestora do RPPS, nos prazos estabelecidos por normas do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas estadual;
- VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras, remetendo, imediatamente, ao Conselho de Administração, e, em caso de não solução, ao Conselho Superior Previdenciário;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - analisar e opinar sobre relatórios mensais de acompanhamento de rentabilidade dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação de recursos do IPERON, de aderência de alocações e de processos decisórios da Política de Investimentos, que serão acompanhados de pareceres emitidos pelo Comitê de Investimento;
- X - opinar sobre atos de gestão e fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e da transparência institucional;
- XI - praticar quaisquer atos indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - acompanhar o trabalho da auditoria interna em cooperação com o Conselho de Administração;
- XIII – Indicar um representante para compor o Comitê de Investimentos;
- XIV – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XV - eleger o presidente, dentre os representantes dos beneficiários, e o vice-presidente; e
- XVI - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Superior Previdenciário.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal deve ser pautada por equidade, transparência, independência e confidencialidade.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º A Presidência é o órgão de representação do Conselho Fiscal e o seu titular será escolhido dentre os representantes dos beneficiários, em eleição direta para o mandato de 03 (três) anos, sem direito a reeleição, para desempenho das atribuições designadas neste regimento e legislação correspondente, conforme o prazo do mandato estabelecido pela Lei Complementar n. 1100/2021.

§ 1º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
 - II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
 - III – Designar conselheiro para tarefa de exame específico;
 - IV – Encaminhar ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais e balancetes do IPERON, emitidos pelo Conselho Fiscal;
 - V - Encaminhar ao Conselho de Administração parecer sobre negócios ou atividades do IPERON, emitidos pelo Conselho Fiscal;
 - VI – Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria técnica, requerida pelo Conselho Fiscal;
 - VII – Representar o Conselho Fiscal;
 - VIII – Praticar os demais atos atribuídos pela Lei Complementar n. 1100/2021 e por este Regimento Interno;
 - IX – Convocar o Auditor Geral para comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário e solicitado pelo Conselho Fiscal para prestar informações relacionadas ao seu trabalho;
 - X – Determinar que as reuniões do Conselho Fiscal sejam por meio de videoconferência;
- Parágrafo único O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 4º A Vice-Presidência, órgão similar à Presidência e seu titular será escolhido dentre os representantes dos beneficiários, na mesma eleição de escolha do Presidente para o mandato de 03 (três) anos, sem direito a reeleição, para desempenho das atribuições designadas neste regimento e legislação correspondente, conforme o prazo do mandato estabelecido pela Lei Complementar n. 1100/2021.

§ 1º É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A Secretaria do Conselho Fiscal será exercida por servidores do IPERON destacado para a função e tem as seguintes atribuições:

- I - organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II - adotar as medidas preparatórias necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar as minutas de atas e enviá-las aos membros do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias após a realização das respectivas reuniões;
- IV - lavrar as respectivas atas e, após sua aprovação, coletar as assinaturas, bem como providenciar o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, quando esta providência for legalmente exigida;
- V - manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal;
- VI - expedir documentos por delegação do Presidente e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- VII - assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- VIII - diligenciar junto aos setores do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, visando obter tempestivamente as informações e documentos requisitados pelo Conselho Fiscal;
- IX - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;

X - tomar todas as providências de assessoria e apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da normatividade em vigor;

XI - providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho, nos termos do Art. 8º deste Regimento Interno;

XII - providenciar junto aos órgãos administrativos competentes as requisições de passagens, reservas de acomodações em hotéis e outras tarefas relacionadas com deslocamentos a serviço dos membros do colegiado;

XIII - registrar e controlar a tramitação e expedição de correspondência do Conselho Fiscal;

XIV - manter o arquivo do Conselho Fiscal em dia;

XV - cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal, atinentes às atividades do Órgão.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Da Convocação e Quorum

Art. 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, por convocação do seu Presidente ou, excepcionalmente, pela maioria dos seus membros, devendo a convocação ser feita com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º O Conselho Fiscal, reunir-se-á, com no mínimo 04 (quatro) membros, o qual se dará quórum mínimo necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado na forma do caput deste artigo.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando presenciais, deverão ocorrer na sede do IPERON, seguindo cronograma anual com dia e horário previamente definidos, observando a devida publicidade, a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 4º Por determinação do Presidente, as reuniões poderão ser realizadas no formato de videoconferência.

§ 5º A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do respectivo membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 6º O membro do Conselho Fiscal deverá comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade eventual do seu comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação e comunicação ao suplente.

§ 7º Com o ato de convocação, serão remetidos aos membros do Conselho Fiscal a pauta da reunião, consignando a ordem do dia e minuta da ata de reunião anterior, caso já não tenha sido entregue.

§ 8º O Presidente do Instituto, Diretores, Coordenadores, Gerente e servidores e afins poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal, na forma do caput, para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Do registro e da divulgação dos assuntos

Art. 7º As atas das reuniões do Conselho Fiscal, com indicação do número de ordem e data de realização, nomes dos presentes e relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, submetidas a votação e aprovação.

§ 1º Os assuntos que forem objeto de conhecimento ou de decisões tratados em reuniões do Conselho Fiscal somente serão tornados de conhecimento público após aprovação e divulgação das atas das respectivas reuniões no sítio do IPERON.

§ 2º As atas das reuniões, após aprovação, permanecerão sobrestadas na Secretaria e quando houver necessidade, será disponibilizada para conhecimento público dos interessados.

Da ordem dos trabalhos

Art. 8º Os trabalhos do Conselho Fiscal obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação do número de Conselheiros presentes;

II – Abertura da sessão;

III – Discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da próxima reunião, para deliberação.

§ 2º O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de sua proposta.

§ 3º Na sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedido a preferência.

§ 4º Quando necessário e a critério da Presidência ou maioria dos membros, será designado um Relator para cada matéria, de acordo com a ordem cronológica de entrada na pauta, processando-se tal distribuição alternadamente entre os Conselheiros nomeados e eleitos.

§ 5º O Presidente fixará o prazo para apresentação de relatório, sendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado justificadamente.

§ 6º Havendo urgência de solução para o assunto, o Presidente poderá nomear Relator “ad hoc” para a matéria, na ausência ou impedimento do Conselheiro previamente designado.

§ 7º O Relator apresentará relatório escrito, com declaração de voto e o Presidente submeterá a matéria à apreciação, discussão e votação pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Presidente do Conselho poderá constituir Comissão de Conselheiros para examinar ou estudar assuntos ou problemas do interesse do IPERON.

Art. 10 As deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal, por maioria de votos, inclusive o de seu Presidente, que terá, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 11 Os membros dos Conselhos Fiscal não poderão integrar de forma concomitante, o Conselho de Administração e/ou Comitê de Investimentos.

Art. 12 Os membros do Conselho Fiscal responderão civil e penalmente, de forma pessoal ou solidária, pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão ao IPERON, no exercício das atribuições exercidas perante o Conselho, resguardado o devido processo legal, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 Cabe ao Conselho Fiscal decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 14 O presente Regimento Interno poderá ser revisto e emendado a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 15 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de abril de 2022.

ANTONIO GERMANO TORRES SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO IPERON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GERMANO TORRES SOARES**, **Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030958808** e o código CRC **132433DF**.

Referência: Caso responda este(a) Regimento, indicar expressamente o Processo nº 0016.068858/2022-16

SEI nº 0030958808